

**AUTÓGRAFO N° 008, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Institui o Censo Qualificado das Pessoas com TEA – Transtorno do Espectro Autista e de seus Familiares no âmbito do Município de Sumaré e dá outras providências.

**Autor:** Vereador Wellington da Farmácia e demais Vereadores.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

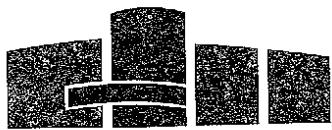
**Art. 1º** – Fica instituído, no âmbito do município de Sumaré, o Censo Qualificado das Pessoas com TEA – Transtorno do Espectro Autista e de seus familiares, com o objetivo de identificar, mapear, cadastrar e catalogar informações socioeconômicas, educacionais e de saúde, com vistas ao direcionamento das políticas públicas de saúde, educação, assistência social, trabalho e lazer desse segmento social.

**Art. 2º** – O Censo Qualificado tem como finalidades principais:

- I** – Promover o levantamento detalhado da quantidade de pessoas com TEA no município;
- II** – Identificar as condições de acesso a serviços de saúde, educação, assistência social e transporte das pessoas com TEA;
- III** – Avaliar a realidade socioeconômica das famílias das pessoas com TEA;
- IV** – Planejar e implementar políticas públicas inclusivas, direcionadas e eficazes;
- V** – Garantir a inclusão social e a defesa dos direitos das pessoas com TEA.

**Art. 3º** – O Censo Qualificado será realizado a cada 2 (dois) anos no município.

**Art. 4º** – A execução do Censo será coordenada pelo setor de Saúde, Educação e Assistência Social Municipal, em colaboração com entidades representativas da comunidade autista.



**Art. 5º** – As informações coletadas deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade e a segurança dos dados pessoais.

**Art. 6º** – O Censo Qualificado deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

**I** – Informações pessoais: nome, idade, gênero e endereço;

**II** – Diagnóstico clínico e nível de suporte necessário (leve, moderado, severo);

**III** – Acesso aos serviços de saúde (terapias, atendimento psicológico, consultas médicas);

**IV** – Situação educacional (matrícula em escolas regulares, inclusivas ou especializadas);

**V** – Necessidades de transporte e acessibilidade urbana;

**VI** – Condição socioeconômica familiar;

**VII** – Acesso a benefícios sociais e direitos garantidos por lei;

**VIII** – Outras informações que se mostrem necessárias à implementação

de políticas públicas.

**Art. 7º** – Fica autorizado o município promover a capacitação de profissionais responsáveis pela coleta de dados, garantindo que compreendam o contexto do TEA e saibam abordar adequadamente as famílias.

**Parágrafo único** – Poderão ser firmadas parcerias com entidades e associações locais para auxiliar na capacitação e na coleta de dados.

**Art. 8º** – Os dados consolidados do Censo Qualificado deverão ser disponibilizados em formato de relatório público, garantindo a transparência e possibilitando o acompanhamento da sociedade.

**Art. 9º** – Os recursos para a realização do Censo Qualificado poderão ser obtidos por meio de:

**I** – Dotação orçamentária municipal específica;

**II** – Convênios com governos estaduais e federais;

**III** – Parcerias com instituições privadas, nacionais e internacionais,



respeitando os princípios legais.

**Parágrafo único** – O município poderá criar editais de fomento para a participação de entidades especializadas no processo.

**Art. 10º** – O Censo Qualificado deverá dispor de Monitoramento e Avaliação.

**§ 1º** – Após a realização do Censo, será elaborado um plano de ação municipal baseado nos dados levantados, com prazos e metas para atender às necessidades identificadas.

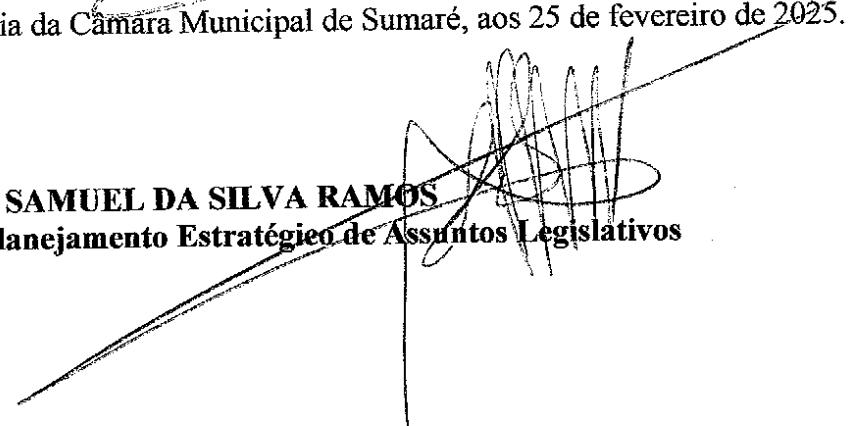
**§ 2º** – O plano deverá ser revisado periodicamente para avaliar os resultados e promover melhorias nas políticas públicas voltadas para as pessoas com TEA.

**Art. 11** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 25 de fevereiro de 2025.

  
HELIO SILVA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 25 de fevereiro de 2025.

  
SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos